

CENTRO DE ECOLOGIA APLICADA PROF BAETA NEVES (CEABN) ESTATUTOS E REGULAMENTO INTERNO

CAPÍTULO I CONSTITUIÇÃO, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º **(Constituição e denominação)**

É constituída uma Unidade de Investigação e Desenvolvimento ao abrigo Decreto-Lei N.º 125/99, integrada no Instituto Superior de Agronomia, Universidade Técnica de Lisboa (instituição de acolhimento) sem fins lucrativos denominada Centro de Ecologia Aplicada "Prof. Baeta Neves", adiante designada apenas por CEABN.

Artigo 2º **(Duração)**

O CEABN constitui-se por tempo indeterminado.

Artigo 3º **(Sede e secretariado)**

O CEABN tem a sua sede e secretariado no N.º 51 da Tapada da Ajuda, Instituto Superior de Agronomia, Tapada da Ajuda, 1349-017 Lisboa.

CAPÍTULO II OBJECTIVOS E COMPETÊNCIA

Artigo 4º **(Objecto)**

1. O CEABN tem por objectivos:

- a) Promover o conhecimento científico em Ecologia;
- b) Fomentar o intercâmbio nacional e internacional no domínio da investigação em ecologia;
- c) Colaborar com quaisquer entidades, oficiais ou privadas, nacionais ou internacionais no campo das suas competências técnicas e científicas;
- d) Divulgar o conhecimento científico junto dos utilizadores, técnicos e do grande público, designadamente através do desenvolvimento de acções de formação técnica (incluindo cursos de pós-graduação e mestrado), informação, sensibilização e educação ambiental.

2. No âmbito dos seus objectivos o CEABN pode estabelecer acordos de cooperação com outras entidades nacionais ou internacionais e filiar-se em organismos nacionais ou internacionais.



Artigo 5º
(Domínio científico)

1. Na prossecução do seu objecto, o CEABN propõe-se desenvolver actividades de investigação científica, cooperação internacional e consultoria, nos seguintes domínios científicos:
 - a) Biodiversidade em paisagens agrícolas e florestais;
 - b) Gestão da vida silvestre;
 - c) Gestão e ecologia do fogo;
 - d) Desenho ecológico e arquitectura paisagista;
 - e) Educação agro-ambiental e disseminação de conhecimentos;
 - f) Outras áreas afins que sejam consideradas de relevância.
2. Para cada domínio científico será eleito pelo Conselho Geral, um coordenador doutorado, por um período de três anos.

CAPÍTULO III
MEMBROS, DEVERES E DIREITOS

Artigo 6º
(Membros)

1. A equipa do CEABN é composta por todos os elementos registados em cada relatório anual de actividades, remetido à Fundação para a Ciência e a Tecnologia (FCT).
2. O CEABN deve possuir a massa crítica necessária para alcançar os seus objectivos científicos, o que, em princípio, requer que seja integrada, no mínimo por três doutorados com currículo científico de mérito, sendo um deles o coordenador científico, que assegura uma liderança científica de qualidade e é responsável pelas actividades de gestão.
3. O CEABN pode integrar elementos oriundos de outras instituições, embora para efeitos de financiamento e avaliação, cada investigador só possa integrar uma unidade, ainda que possa estar também associado a outras.

Artigo 7º
(Direitos dos membros)

São direitos dos membros:

- a) Participar nas actividades do CEABN nos termos a definir pelo Conselho Geral;
- b) Utilizar, nos termos a definir pelo Conselho Geral, os meios e espólio documental do CEABN;
- c) Participar e votar nas reuniões do Conselho Geral, em que cada membro tem direito a um voto;
- d) Propor ou ser proposto para os diferentes órgãos.

CAPÍTULO IV ÓRGÃOS E SEU FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I GENERALIDADES

Artigo 8º (Órgãos)

São órgãos do CEABN o Coordenador Científico, o Conselho Científico, o Conselho Geral e a Comissão Científica Externa.

Artigo 9º (Quorum)

1. Os Conselhos Científico e Geral deliberam em primeira convocação, desde que esteja presente maioria absoluta dos seus membros.
2. A convocatória de um Conselho Científico ou Conselho Geral será anunciada com o mínimo de 8 dias úteis. Se à hora marcada para a reunião não estiverem presentes pelo menos metade dos membros, então o Conselho reunirá em 2ª convocatória, meia hora depois, e com qualquer número de membros.
3. Em segunda convocação, o Conselho pode deliberar seja qual for o número de membros presentes ou representados, excepto para decisões sobre alterações aos estatutos que exigem o voto favorável de três quartos do mínimo de associados presentes e a dissolução do CEABN que exige o voto favorável de três quartos do número de todos os membros.
4. As votações referentes a pessoas são sempre efectuadas por escrutínio secreto.
5. A eleição do Coordenador Científico é tomada por maioria absoluta dos membros presentes ou representados, no Conselho Geral.

Artigo 10º (Vinculação)

O CEABN obriga-se pela assinatura do Coordenador Científico.

SECÇÃO II COORDENADOR

Artigo 11º (Duração do mandato e Competências)

1. A duração do mandato de coordenador científico é de três anos.
2. Compete ao Coordenador Científico:
 - a) Presidir às reuniões do Conselho Científico
 - b) Requerer a convocação extraordinária dos Conselhos Científico e Conselho Geral;
 - c) Desenvolver, em geral, todas as actuações necessárias para o bom funcionamento do CEABN e para a prossecução das suas finalidades;
 - d) Representar o CEABN em todas as situações.
3. O Coordenador poderá delegar poderes em qualquer membro do Conselho Científico.



SECÇÃO III Conselho Científico

Artigo 12º (Composição)

O Conselho Científico é composto por todos os membros doutores.

Artigo 13º (Reuniões)

O Conselho Científico reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador, ou por um terço dos membros do Conselho Geral.

Artigo 14º (Competência)

Compete ao Conselho Científico:

- a) Elaborar o plano e relatório de actividades anuais, bem como do orçamento da unidade, devendo os seus pareceres serem remetidos à FCT em anexo aos referidos instrumentos;
- b) Deliberar sobre a admissão de membros doutores;
- c) Constituir a Comissão Científica Externa.

SECÇÃO IV CONSELHO GERAL

Artigo 16º (Composição)

O Conselho Geral é composto por todos os elementos da equipa do CEABN registados em cada relatório anual de execução remetido à Fundação para a Ciência e a Tecnologia.

Artigo 17º (Reuniões)

O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que convocado pelo Coordenador, ou por um terço dos membros do Conselho Geral.

Artigo 18º (Competência)

Compete ao Conselho Geral:

- a) Traçar as orientações gerais da actividade do CEABN;
- b) Elaborar o regulamento interno em colaboração com o coordenador científico;
- c) Apreciar e votar o plano e o relatório de actividades anuais (científico e financeiro), bem como sobre o orçamento da unidade;
- d) O coordenador científico preside à mesa do Conselho Geral sendo secretariado por um dos seus membros;
- e) Apreciar e votar alterações dos Estatutos e a dissolução do CEABN;
- f) Pronunciar-se sobre aspectos financeiros de todos os actos que envolvam despesas gerais significativas.



- g) Eleger o coordenador científico e os coordenadores dos diversos domínios de entre os seus membros doutorados.

SECÇÃO V
Comissão Científica Externa

Artigo 19º
(Composição)

A comissão científica externa permanente de aconselhamento científico é composta por individualidades de reconhecido mérito, a qual, por norma, deve incluir investigadores estrangeiros.

Artigo 20º
(Competência)

Compete à Comissão Científica Externa analisar o funcionamento do CEABN, devendo, para o efeito, visitá-la anualmente, bem como emitir parecer sobre o plano e o relatório de actividades anuais e o orçamento da unidade, a remeter à FCT.

Lisboa, 4 Janeiro 2011

Francisco Castro Rego

O coordenador científico do CEABN